



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO 15/2019

Contrato que entre si celebram o Município de SARAPUÍ, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ** e a empresa Liderança Comércio de Materiais e Serviços Eireli, destinado a **Aquisição e Instalação de 300 m² Piso Vinílico 2 mm com rodapé, para instalação na Creche FDE padrão CR-01 (EMEI Prof^a Anna Maria Holtz)**, localizada na Rua dos Pitassilgos, n.º 26 – Nova Sarapuí – Sarapuí-SP.

Contrato nº 15/2019
Pregão Presencial nº 006/2019
Processo nº 633/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wellington Machado de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.949.957, inscrito no CPF sob nº 038.997.478-10, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira nº 333, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa Liderança Comércio de materiais e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 12.448.878/0001-73, com sede à Rua Onze de Agosto, 3282- Bairro Jardim Lucila, na cidade de Tatuí/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Claudemir Rampazzo, portador do RG nº 29.630.596-0 e do CPF nº 269.426.208-23 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 006/2019, Processo Administrativo nº 633/1/2019 e sua homologação e adjudicação, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – **Aquisição e Instalação de 300 M² de Piso Vinílico 2 mm com rodapé, para instalação na Creche FDE padrão CR-01 (EMEI Prof^a Anna Maria Holtz)**, localizada na Rua dos Pitassilgos, n.º 26 – Nova Sarapuí – Sarapuí-SP

1.2 A contratada obriga-se a prestar os serviços de acordo com o constante do Anexo VI do **Pregão Presencial nº 006/2019**, que lhe foi adjudicado.

CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO

2.1 - O Contrato terá vigência de 90 dias até a entrega total e definitiva do objeto deste certame e, ainda, durante a vigência da garantia do produto.

2.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de no máximo 05 (cinco) dias,

Ítem	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	300	M ²	Chapas vinílicas 30x30 cm de superfície homogeneia, espessura 2mm, cor cinza escuro, com rodapé vinílico 07 cm na cor cinza escuro. (Inclusa mão de obra especializada para instalação do piso)	Vynylasa	R\$ 65,00	R\$ 19.563,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem XV.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

2.3 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 1 – A empresa vencedora deverá entregar o material dentro de 05 (cinco) dias após receber do departamento de Compras o Pedido (fornecimento e a instalação do piso vinílico), diretamente na Creche Padrão CR 01, (EMEI “ Profª Anna Maria Holtz”, localizada na Rua dos Pintassilgos, n.º 26, Nova Sarapuí-SP, após a entrega e instalação do piso a empresa emitirá o respectivo Documento Fiscal e demais documentos relativos ao objeto. A instalação do piso deverá ser realizada em até 30 dias após a assinatura do contrato e o mesmo deverá ser instalado por técnico devidamente treinado e certificado.

3.2 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do produto ofertado na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato à Comissão de Licitações da Prefeitura, apresentando declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante de que não mais produz o objeto licitado, enviando documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja inferior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser tolerado atraso na entrega do aparelho adquirido, havendo justificativas plausíveis para tanto.

3.4 - A Prefeitura não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Comissão Municipal de Licitações.

3.5 - A entrega do objeto deste certame deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Edital e seus anexos.

3.6 - A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega do objeto deste certame, sem ônus nenhum para a Contratante.

3.7 - A licitante vencedora se obriga a substituir em até 05(cinco) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital.

3.8 - A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

3.9 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Sarapuí/SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.10 - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.11 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

04. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Material bem como o término da instalação do piso e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Diretoria de Finanças, Tributos e Planejamento, valendo como recibo o comprovante do depósito.

1.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 006/2019, Processo Administrativo nº 633/1/2019**, n.º do item, a especificação dos produtos, a quantidade e



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

unidade, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

5.1 - Não terá reajuste de preços os produtos objeto deste Contrato, salvo as revisões, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a Contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.6 - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.1.7.1 - Na hipótese do subitem 6.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei);

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei.

6.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

6.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

6.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9 - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA 07 - DA QUALIDADE DO PRODUTO

7.1 - A licitante vencedora é obrigada, mediante solicitação do Diretor do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo, desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

2

CLÁUSULA 08 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	ENSINO INFANTIL	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha
02	02.06	10.302.0006.2116	3.3.90.30	100

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

12.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A Prefeitura designará a Diretor de Obras, Viação e Urbanismo para representá-la na qualidade de fiscal do Contrato. O fiscal poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 14 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí/SP, 26 de Março de de 2019

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

Liderança Comércio de Materiais e Serviços Eireli
Claudemir Rampazzo
CONTRATADA

12.445.878.0001-73
LIDERANCA COMERCIO DE MAT.
E SERVIÇOS EIRELI.
Rua: Onze de Agosto, 3282
Jardim Lucila - CEP: 18.277.00
Tatuí/SP

Testemunhas

Nome _____
RG _____
CPF _____

Nome _____
RG _____
CPF _____



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: LIDERANÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO 15/2019
objetivando a Aquisição e Instalação de 300 M² de Piso Vinílico 2 mm com rodapé, para instalação na Creche FDE padrão CR-01 (EMEI Profª Anna Maria Holtz”), localizada na Rua dos Pitassilgos, n.º 26 – Nova Sarapuí – Sarapuí-SP.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SARAPUÍ, 25 DE MARÇO DE 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com

Assinatura: _____

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Claudemir Rampazzo – Proprietário

E-mail institucional: contato@liderancaferramentas.com.br

E-mail pessoal: claudemi@liderancaferramentas.com.br

Assinatura: _____

(*) **Facultativo. Indicar quando já constituído**

12.446.878/0001193
LIDERANÇA COM. DE MAT.
E SERVIÇOS EIRELI.

Rua: Onze de Agosto, 3282
Jardim Lucina - CEP: 15.277.000
Tatuí/SP